

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE DEFESA PESSOAL E ARTES MARCIAIS PARA MULHERES |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/06/2026 15:04:58   | <b>Data da assinatura:</b> | 10/06/2026 15:05:04 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI  
10/06/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE DEFESA PESSOAL E ARTES MARCIAIS PARA MULHERES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER SEGURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Defesa Pessoal e Artes Marciais para Mulheres no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a autonomia, a integridade física, a saúde e a prevenção da violência de gênero por meio do esporte e de técnicas de autodefesa.

**Art. 2º** São diretrizes desta Política Estadual:

**I** - Facilitar o acesso de mulheres de baixa renda a academias, dojos e centros de treinamento de artes marciais.

**II** - Estimular a ocupação de espaços esportivos públicos para a realização de oficinas e cursos gratuitos.

**III** - Fomentar o empreendedorismo social e esportivo focado no público feminino.

**IV** - Fortalecer a rede de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica por meio do fortalecimento físico e psicológico.

**Art. 3º** As empresas sediadas no Estado do Ceará que financiarem bolsas de estudo integrais de defesa pessoal ou artes marciais para mulheres em situação de vulnerabilidade social ou econômica poderão usufruir de incentivos fiscais, nos termos da legislação estadual de incentivo ao esporte vigente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de crédito outorgado de ICMS para empresas contribuintes que apoiarem financeiramente projetos esportivos de defesa pessoal feminina devidamente aprovados pela Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (SESPORTE).

**Art. 4º** Fica criado o Selo "Empresa Amiga da Mulher Segura", destinado a academias, clubes e centros de treinamento que:

**I** - Oferecerem desconto mínimo de 30% (trinta por cento) nas mensalidades de artes marciais e defesa pessoal para o público feminino.

**II** - Disponibilizarem turmas ou vagas totalmente gratuitas para mulheres encaminhadas pela Rede de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência do Estado.

**Parágrafo único.** As empresas detentoras do Selo de que trata o *caput* deste artigo terão preferência, como critério de desempate, em certames licitatórios promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Ceará, observados a legislação federal de licitações.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com:

**I** - Federações, confederações e associações de artes marciais legalmente constituídas.

**II** - Organizações Não Governamentais (ONGs) dedicadas à defesa dos direitos da mulher.

**III** - Instituições de ensino superior para o desenvolvimento de projetos de extensão.

**Art. 6º** O Poder Executivo é autorizado a destinar espaços físicos em Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCAs) e Areninhas, Vilas Olímpicas e demais equipamentos públicos estaduais para a realização de cursos periódicos gratuitos de defesa pessoal para mulheres.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), a incluir a Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE) nas ações desta Política Estadual.

**§ 1º** A Academia de Policiamento Multiplicador e os centros de treinamento das corporações militares poderão ofertar módulos de formação básica e reciclagem técnica em defesa pessoal urbana voltada para o público feminino.

**§ 2º** O Corpo de Bombeiros Militar poderá estender a capilaridade de seus programas sociais existentes em praças e espaços públicos, integrando oficinas periódicas de prevenção, primeiros socorros e técnicas básicas de autodefesa para mulheres, ministradas por instrutores habilitados das corporações.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) e de emendas parlamentares destinadas ao esporte e à proteção da mulher.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui uma política preventiva e de autonomia para o público feminino, respondendo de forma concreta aos índices de violência contra a mulher no Ceará por meio do esporte e da autodefesa.

Para garantir a total viabilidade financeira e constitucional da proposta, evitando o veto por vício de iniciativa ou criação de despesa, o projeto adota um modelo inovador de contrapartida com o setor privado:

Incentivo Comercial Sem Gasto Público: A criação do Selo "Empresa Amiga da Mulher Segura" não gera renúncia fiscal (como isenção de impostos) e não custa nada aos cofres públicos.

Moeda de Troca Jurídica (Licitações): As academias e dojos que voluntariamente oferecerem descontos ou vagas gratuitas para mulheres ganham, em contrapartida, o direito de preferência como critério de desempate em licitações promovidas pelo Estado (conforme autoriza a Nova Lei de Licitações Federal nº 14.133/2021). Se houver empate técnico de preço em uma disputa pública, a empresa detentora do Selo vence o contrato.

Otimização de Equipamentos do Estado: A proposta autoriza o uso de espaços esportivos e sociais que o Estado já possui e mantém (como as Vilas Olímpicas, CUCAs e Areninhas), garantindo aulas gratuitas sem a necessidade de novas obras.

Integração Comunitária das Forças de Segurança: Inspirada no modelo de sucesso do Corpo de Bombeiros com exercícios gratuitos em praças, a proposta autoriza a PMCE e o CBMCE a utilizarem seus instrutores e capilaridade social para levar oficinas gratuitas de autodefesa diretamente aos bairros. Isso descentraliza o acesso e aproxima a população feminina das forças de segurança.

Trata-se de uma proposta juridicamente segura, fiscalmente responsável e de alto impacto social. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)